

## **RESOLUÇÃO DIR Nº 009/2018**

**Autoriza a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI a formalizar Acordo de Cooperação com a União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí - UCAVI e a Câmara Municipal de Rio do Sul, na forma do Anexo I desta Resolução, indica membros para integrarem comissões e dá outras providências.**

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, no exercício de suas atribuições estatutárias e por deliberação da Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 16 de outubro de 2018, conforme disposto na respectiva Ata Assemblear,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI a formalizar Acordo de Cooperação com a União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI e a Câmara Municipal de Rio do Sul, na forma do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Indicar para compor a Comissão Especial de Licitação da obra a funcionária da AMAVI: Walcy Mees da Rosa.

**Art. 3º** Indicar para compor a Comissão Especial de Fiscalização da obra os funcionários da AMAVI: Walter Dalpiaz Junior e Luciano Kruger.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na presente data.

Rio do Sul, 16 de outubro de 2018.

Cesar Luiz Cunha  
Presidente da AMAVI

Paulo Roberto Tschumi  
Secretário Executivo

## Anexo I

### ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2018

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ E A UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, VISANDO A EDIFICAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SEDE PARA AS TRÊS ENTIDADES**

A **Câmara Municipal de Rio do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.622.985/0001-14, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, 2º andar, Centro, CEP 89.160-164, neste Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador James Rides da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.679.574 e do CPF/MF nº 674.538.489-20, residente e domiciliado nesta cidade, a **Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, nº 737, Centro, CEP 89.160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **AMAVI**, neste ato representada por seu Presidente, Cesar Luiz Cunha, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Agronômica, portador do RG nº 804.991 e do CPF/MF nº 379.381.009-78, residente e domiciliado na Rua Leopoldo da Cunha, nº 115, Centro, Agronômica/SC e a **União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.632.778/0001-40, com sede na Rua XV de Novembro, nº 737, Centro, CEP 89.160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **UCAVI**, nesse ato representada por seu Presidente, Vereador Adriano José Coelho, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.258.632 e do CPF/MF nº 005.965.759-63, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas nas respectivas Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei nº 13.019/2014 e nas suas alterações posteriores, no que couber, e no Protocolo de Intenções, firmado em agosto de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a construção de uma edificação que servirá de sede para as cooperadas contendo a área total estimada de 2.850,67m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e cinquenta vírgula sessenta e sete metros quadrados) e respeitadas as frações ideais abaixo descritas, bem como os projetos, cronogramas e especificações aprovados pelos órgãos competentes e que compreendem o Plano de Trabalho do presente instrumento:

- 1.1.1. **CÂMARA**: 50% (cinquenta por cento);
- 1.1.2. **AMAVI**: 25% (vinte e cinco por cento);
- 1.1.3. **UCAVI**: 25% (vinte e cinco por cento).

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

##### **2.1. São obrigações da CÂMARA:**

- 2.1.1. Realizar o procedimento licitatório para contratação da obra objeto deste instrumento;
- 2.1.2. Constituir Comissão Especial de Licitação da obra objeto deste instrumento composta por um representante de cada entidade cooperada, a qual desempenhará atividades de cooperação a Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA**;
- 2.1.3. Constituir Comissão Especial de Fiscalização da obra, composta por representantes indicados pelas cooperadas, com livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a execução do objeto deste instrumento;
- 2.1.4. Efetuar o pagamento da parte correspondente a sua fração diretamente à empresa a ser contratada.

##### **2.2. São obrigações da AMAVI:**

- 2.2.1. Elaborar os projetos estruturais e arquitetônicos da obra objeto deste instrumento;
- 2.2.2. Realizar levantamento de valores, com no mínimo três orçamentos, de forma a subsidiar a

Comissão de Licitação da **CÂMARA** na elaboração do edital licitatório;

**2.2.3.** Indicar representante para composição da Comissão Especial de Licitação, que cooperará com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA**;

**2.2.4.** Indicar engenheiro civil e arquiteto para comporem a Comissão Especial de Fiscalização e para responsabilizarem-se pela fiscalização da obra objeto deste instrumento;

**2.2.5.** Efetuar o pagamento da parte correspondente a sua fração diretamente à empresa a ser contratada.

### **2.3. São obrigações da UCAVI:**

**2.3.1.** Indicar representante para composição da Comissão Especial de Licitação, que cooperará com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA**;

**2.3.2.** Indicar membros para composição da Comissão Especial de Fiscalização responsável pela fiscalização da execução do contrato;

**2.3.3.** Efetuar o pagamento da parte correspondente a sua fração diretamente à empresa a ser contratada.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, por parte da **CÂMARA**, serão atendidos pela seguinte dotação do orçamento vigente:

**3.1.1.** 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51.99.00.00.00 - Outras obras e instalações

**3.2.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, por parte da **AMAVI** e da **UCAVI**, correrão por conta de orçamento próprio de cada entidade.

**3.3.** Não haverá transferência de recursos entre as partes.

**3.4.** Os recursos das cooperadas destinados à execução do objeto deste instrumento, serão pagos diretamente à empresa a ser contratada de acordo com o cronograma físico-financeiro que constará do Edital de Licitação, após medição e ratificação desta pela Comissão Especial, devendo a empresa emitir nota fiscal contra todas as cooperadas para que cada uma arque com o pagamento referente à sua fração ideal.

**3.5.** Caberá a cada uma das cooperadas a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo, financeiro e de seu pessoal relativos à execução do presente instrumento no que diz respeito às suas responsabilidades.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** Caberá à Comissão Especial de Fiscalização encaminhar aos Presidentes das cooperadas as respectivas medições da obra, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização destas, a fim de permitir o pagamento correspondente.

**4.2.** Sempre que uma cooperada realizar pagamento relativo à execução do presente instrumento deverá encaminhar comprovante às demais, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**4.3.** Caberá à **UCAVI** e à **AMAVI** prestar contas dos recursos financeiros aplicados aos seus associados, conforme respectivos estatutos e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, quando do encaminhamento do e-sfinge da respectiva entidade.

**4.4.** Caberá à **CÂMARA** prestar contas dos recursos financeiros aplicados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência deste acordo de cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, encerrando-se previamente caso a execução do objeto encerre-se em data anterior.

**Parágrafo único.** A vigência deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação das partes, fundamentada em razões concretas que justifiquem.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** A cooperada que pretender rescindir o presente instrumento deverá comunicar às demais com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**6.2.** Se o presente instrumento for rescindido por uma das cooperadas, caberá às remanescentes a conclusão da obra e o ressarcimento de 80% (oitenta) por cento dos valores já aplicados pela desistente, a ocorrer após a conclusão da obra e a ser efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas

mensais e sucessivas corrigidas pelo IGPM ou por outro índice que vier a substituí-lo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Após a conclusão do objeto deste instrumento, deverão as cooperadas promover a instituição do condomínio e a descrição das unidades autônomas e de uso comum, da convenção com as responsabilidades e a forma de administração, devendo formalizar o devido registro junto ao cartório de registro de imóveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Rio do Sul, 16 de outubro de 2018.

**James Rides da Silva**  
**CÂMARA**

**Cesar Luiz Cunha**  
**AMAVI**

**Adriano José Coelho**  
**UCAVI**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: